



Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 12 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 2588 – Deliberação Normativa CMTT

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CMTT CARATINGA Nº 01

Regulamenta o procedimento para formalização de processo para alocação (instalação) de ondulação transversal (lombada física) do TIPO A e TIPO B nas vias públicas, conforme Resolução Nº 600 de 24 de maio de 2016, do CONTRAN na cidade de Caratinga e Distritos.

O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito de Caratinga – CMTT, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 7º, 8º inciso X, da Lei 3.453 de 19 de março de 2014, considerando a necessidade de se fixar o rito procedimental para formalização de processo para alocação (instalação) de ondulação transversal (lombada física) do TIPO A e TIPO B nas vias públicas, na cidade de Caratinga e Distritos, nos termos da legislação em vigor aplicável a matéria.

Delibera:

ART. 1º - Para obtenção de formalização do processo para alocação (instalação) de ondulação transversal (lombada física) do TIPO A e TIPO B nas vias públicas no município de Caratinga, deverá ser obedecida a seguinte rotina básica de tramitação:

§ 1º - Formalizar processo requerendo alocação (instalação) de ondulação transversal (lombada física) do TIPO A e TIPO B nas vias públicas, junto ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Caratinga, juntando para tanto os documentos na seguinte ordem:

1. Definir um local onde se pretende a implantação do redutor de velocidade e identificar no croqui do **Anexo I**, o local pretendido, com número, nome de logradouro, bairro e distrito se for o caso.
2. Numerar sequencialmente no corpo do abaixo-assinado TODAS as residências que estiverem 50 (cinquenta) metros antes e depois deste ponto conforme **Anexo II** e submeter o impresso a assinatura de APENAS UM responsável por residência, que deve manifestar-se contra ou a favor da implantação do dispositivo. Poderá constar do abaixo-assinado assinatura do responsável por outras residências da mesma via que não estejam no trecho de 50 metros.
3. Fotos da pavimentação existente no local pretendido para verificação da viabilidade técnica.

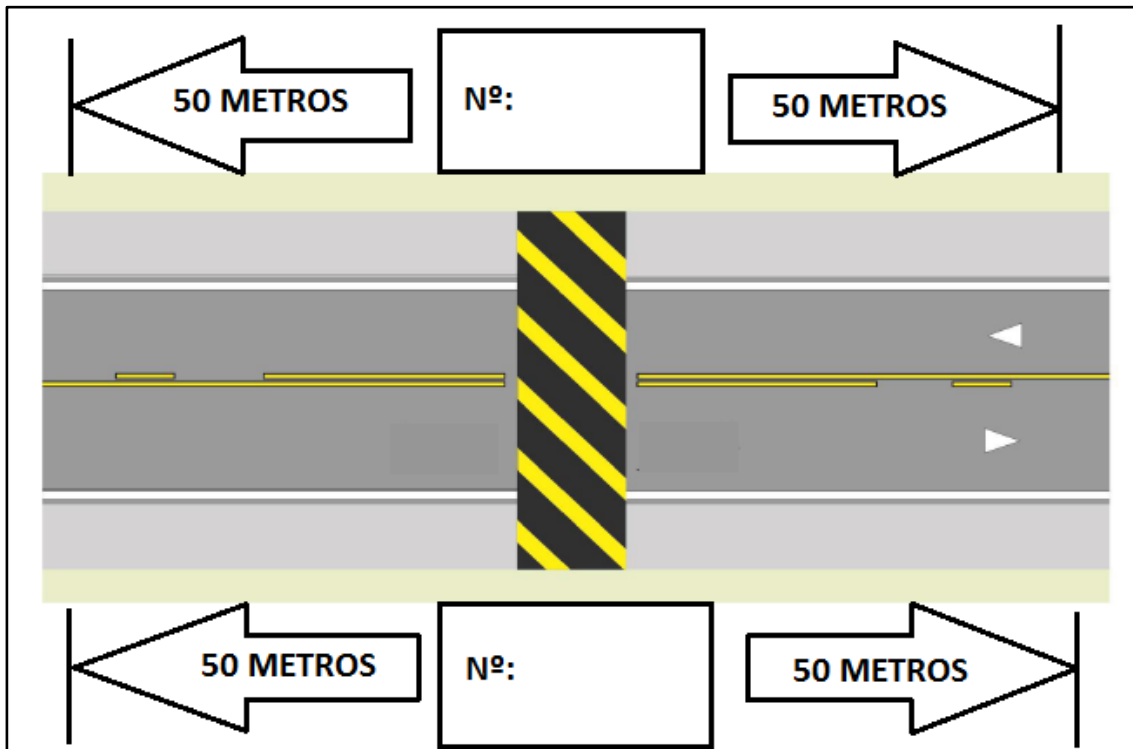
ART. 2º - É proibida a utilização de tachas, tachões e dispositivos similares aplicados transversalmente à via pública. A implantação de ondulações transversais nas vias públicas dependerá de autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via. A implantação de ondulação transversal próxima a uma interseção deve respeitar uma distância mínima de 15 m do alinhamento do meio-fio ou linha de bordo da via transversal.

ART. 3º - Em casos de alocação (instalação) de ondulação transversal (lombada física) do TIPO A e TIPO B nas vias públicas no município de Caratinga, estar em desconformidade com os artigos dessa Deliberação Normativa, o conselho notificará o setor de fiscalização responsável a proceder com as tramitações legais para as penalidades previstas.

Caratinga 09, de julho de 2018

André Silveira Gouvea
Presidente do Conselho Municipal de Trânsito

ANEXO I – CROQUI DE LOCALIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL.



Nome para Contato: _____

Endereço: _____

Fone: () -

[illegible]

ANEXO II – ABAIXO ASSINADO PARA OBTENÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL

Nós, abaixo-assinados, moradores da R. _____
declaramos ter ciência das informações constantes nesta Deliberação Normativa.

[illegible]